

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Gabinete do Governador

### SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JORGE WILHEIM

#### Coordenadoria de Programação Orçamentária

##### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

###### Apostilas do Coordenador

No título em nome de José Ademar Dias — RG. 2.684.633 — Escriturário (Nível II), padrão "14-C" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração, do SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "C", da Referência "26", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Maria da Penha Castro Siqueira — RG. 3.279.513 — Escriturária (Nível I), padrão "11-A" — extranumerária-mensalista, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, a função-atividade a que o mesmo se refere, fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturária do SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da Referência "18", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrada a partir de 1-4-78, no padrão "19-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título em nome de Eraldo Curi Savastano — RG. 7.225.341 — Auxiliar de Planejamento — padrão "15-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "21", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de George Sala Malavita — RG. 7.989.877 — Auxiliar de Planejamento — padrão "15-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 7-4-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "21", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Maria Antonia Lopes Ferreira — RG. 5.740.142 — Servente, padrão "4-A" — Temporária — para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, a função a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQF-II da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da Referência "6", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Hamilton Fernandes Fulleri — RG. 4.406.447, Economista, padrão "20-A", Efetivo — do QSEP-PP-III,

para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "42", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título em nome de Jair Evangelista de Almeida — RG. 8.499.090 — Economista — padrão "20-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 12-5-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "42", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (Publicada novamente por ter saído com incorreção).

No título em nome de João Assao — RG. 5.123.569 — Economista — padrão "20-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 9-5-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "42", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar. (Publicada novamente por ter saído com incorreção).

Nos títulos competentes e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180-78, de 12-5-78, para declarar que os cargos de Analista para Orçamento Programa II, referência "CD-6", QSEP-PP-I, ocupados pelos funcionários a seguir mencionados, fica enquadrados, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Analista para Orçamento Programa, do SQC-I da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, em Graus e

Referências, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, conforme indicações que segue:

Emília Castejon Rodrigues — RG. n.º 1.704.772 — Grau "D" — Referência "50";

Maria Luiza Zoghbi Ribeiro de Mello Mazza — RG. 4.960.300 — Grau "A" — Referência "44";

Massahaki Shimada — RG. 3.427.078 — Grau "A" — Referência "46".

No título em nome de Dalmar Cassapula — RG. 3.807.787 — Técnico de Administração, padrão "20-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "43", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1-4-78, no padrão "44-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Vantagem Pessoal de Cr\$ 197,70, artigo 10, inciso I, das mencionadas Disposições Transitórias.

No título em nome de João Américo França Moreira — RG. 3.422.311 — Economista, padrão "20-A" — Efetivo — do QSEP-PP-III, para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o cargo a que o mesmo se refere, fica enquadrado, a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da Referência "42", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

#### Retificações do D. O. de 26-8-78

No Suplemento, referente as apostilas do Coordenador, de 16-8-78 (Coordenadoria de Programação Orçamentária)

Onde se lê: No título em nome de Antonio Tuccillo — RG. 2.097.899 — Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão "CD-12-C"

Leia-se: No título em nome de Antonio Tuccillo — RG. 2.097.899 — Diretor Técnico (Departamento Nível II), padrão "CD-13-C"

Onde se lê: Moacir Paulino do Carmo — RG. 8.229.617 — Grau "A" — Referência "44".

Leia-se: Moacir Paulino do Carmo — RG. 8.296.617 — Grau "A" — Referência "45".

Onde se lê: Roberto Yasumasa Nakasa — RG. 3.550.019

Leia-se: Roberto Yasumasa Nakasa — RG. 3.550.019

Onde se lê: Moacir Paulino do Carmo — RG. 9.296.617 — Grau "A" — Referência "42".

Leia-se: Moacir Paulino do Carmo — RG. 8.296.617 — Grau "A" — Referência "43".

Onde se lê: Shirley de Oliveira — RG. 5.282.601 — Grau "A" — Referência "21".

Leia-se: Shirley de Oliveira — RG. n.º 5.282.601 — Grau "A" — Referência "22".

#### Coordenadoria de Análise de Dados

##### Apostilas do Coordenador

###### Declarando:

nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, que as funções exercidas pelos servidores abaixo relacionados, ficam enquadradas:

a partir de 1-3-78 no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Auxiliar de Estatístico — extranumerário-mensalista: Maria José Militello — RG. 3.736.553 — padrão 15-A — classificada no padrão 23-A; Maria Aparecida Rodrigues Fernandes — RG. 3.724.537 — padrão 15-A — classificada no padrão 23-A;

a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus e Referências citadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Escriturário — Caráter Temporário: Mariângela Miranda Laino — RG. 7.265.450 — classificada no padrão 16-A; Milton Herrera — RG. 5.490.637 — classificada no padrão 16-A; Angélica Guarize — RG. 8.148.198 — classificada no padrão 16-A;

Norma Alves Tripanon — RG. 4.542.932 — classificada no padrão 16-A;

que o cargo ocupado por Perciliana Quadrat Goulart, RG. 2.677.653, de Escriturário (Nível I) padrão 11-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau A, da Referência 17, Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que a função exercida pela Sra. Terezinha Machado da Costa, RG. 4.874.223, de Escriturário, caráter temporário, fica enquadrada a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau A, da Referência 16, da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

## RETIFICAÇÕES DE APOSTILAS

## E O DECRETO N.º 5.054/74

As retificações de apostilas devem cingir-se apenas aos erros inseridos, conforme estipula o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 5.054, de 20 de novembro de 1974. As republicações desses atos na íntegra não serão efetuadas, a não ser em caso de total incompreensão do texto originariamente divulgado.

Outrossim, recomendamos cautela na remessa desse material, evitando-se cópias do já encaminhado. As apostilas devem ser sucintamente redigidas, com apenas um cabeçalho seguido dos nomes de todos os funcionários que estejam na situação nele referida.